



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021

Dispõe sobre a padronização da gestão da mão de obra de manutenção predial no âmbito do IFCE, conforme Portaria Nº 44/PROAP/REITORIA, de 24 de abril de 2020.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 5º do art. 87 do Regimento Geral, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este normativo dispõe sobre a padronização da gestão da mão de obra de manutenção predial em toda a Rede, conforme Portaria Nº 44/PROAP/REITORIA, de 24 de abril de 2020 (Doc. SEI 1612829).

Parágrafo único. Os procedimentos adotados são fruto dos trabalhos da comissão designada para realizar estudo quanto à gestão da manutenção predial no IFCE, que teve por resultado o Relatório Doc. SEI nº. 2196929.

Art. 2º Considera-se mão obra de manutenção predial, por meio de postos terceirizados, aquela de caráter preventivo e aquela destinada à realização de pequenos reparos.

Art. 3º A metodologia de trabalho adotada no relatório que trata este normativo é classificada como descritiva quantitativa, com abordagem empírica, baseado em características diversas e comuns existentes nos *campi* do IFCE, capazes de influenciar a decisão para definição e padronização do quantitativo da mão de obra de manutenção predial, em especial:

I - A grande diversidade de postos de manutenção predial existente no IFCE e a necessidade de realizar a padronização dessa mão de obra, tendo como postos-padrão o auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10), o qual aglutinará os postos de pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, marceneiro e pintor, e o posto de eletricitista (CBO 7156-15);

II - As variáveis que determinam a manutenção predial na Rede:

- a) turnos de funcionamento;
- b) horas de funcionamento do *campus*;
- c) quantitativo de postos de auxiliar de manutenção predial, pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro e eletricitista;
- d) preço unitário do posto;
- e) idade do *campus*;
- f) quantidade de edificações;
- g) área total e área construída;
- h) quantidade de salas de aula, laboratórios, salas administrativas, piscina;
- i) quantidade de sanitários, torneiras, mictórios, chuveiros, torneiras, caixas d'água, chafariz, poços, hidrantes, cisternas;
- j) quantidade de portas e postes;
- k) tipo de rede elétrica;

- l) quantidade de transformadores de tensão;
- m) quadros de distribuição;
- n) total da potência instalada.

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Art. 4º Fica instituída a implantação do quadro-padrão de contratação da mão de obra predial (Quadro 26 do Relatório Doc. SEI nº. 2196929), adotando-se, dentre os postos terceirizados de mão de obra relativa à manutenção predial, apenas os postos de auxiliar de manutenção predial e eletricitista.

Art. 5º Os *campi* deverão realizar os ajustes necessários nos contratos de serviços terceirizados de manutenção predial, por meio de aditivos de supressão e/ou acréscimos aos quantitativos de postos, e/ou a realização de novas contratações para fins de adequação dos parâmetros estabelecidos.

Art. 6º A existência dos postos terceirizados de mão de obra não afasta a contratação de manutenção corretiva, com o fornecimento de materiais, sob demanda, para a execução de serviços que necessitem de qualificação técnica profissional e operacional de engenharia, conforme levantamento por meio de inspeções periódicas pelas as coordenadorias de infraestrutura dos *campi* com apoio técnico do Departamento de Infraestrutura.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Damasceno Cavalcante, Diretor(a) de Administração**, em 19/02/2021, às 14:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Francisco Lofti Matos, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 19/02/2021, às 14:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2405993** e o código CRC **9B18E332**.